



**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - João Paulo Giordano Fontes  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Josué Romero e Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada como lida e aprovada a Ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2015.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, em seguida o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR- CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001157/989/15

**Conveniente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Conveniado:** Fundação Educacional de Fernandópolis.

**Ordenador da Despesa:** Barjas Negri (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Presidente), Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

**Objeto:** Operacionalização do "Bolsa Universidade" por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para realização do Programa Escola da Família.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-01-15. Valor R\$7.179.230,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 03-06-15 e 25-07-15.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-026941/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 11-05-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada nas glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais, conjuntos habitacionais, unidades habitacionais e outros imóveis de propriedade da CDHU, na Capital do Estado de São Paulo, em 220 postos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-07-11. Valor – R\$18.259.745,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 15-02-12.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Prandine Lazzari e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com as advertências anotadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020881/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de construção de vila residencial e reforma das pensões assistidas e da área de lazer, no Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial “Arquiteto Januário José Exemplari”, Fazenda São Roque – Franco da Rocha – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-12. Valor – R\$12.590.029,41. Termos Aditivos firmados em 10-12-13, 24-03-14 e 09-05-14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à unidade de Fiscalização competente, para os fins consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-006943/026/07

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Planova Planejamento e Construções S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de construção do Hospital das Clínicas de Franco da Rocha reforma e adequação do Centro de Atenção Integral em Saúde Mental – CAISM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$36.099.899,37. Termo de Retirratificação celebrado em 12-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 23-04-10 e 05-06-12.

**Advogados:** Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000379/003/05

**Recorrentes:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Fernando Ferreira da Costa - Vice-Reitor e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e a empresa Pema Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras nas Faculdades de Engenharias Civil (FEC), Alimentos (FEA), Mecânica (FEM) e Agrícola (FEAGRI).

**Responsáveis:** Fernando Ferreira da Costa (Vice-Reitor) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-12, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Octacílio Machado Ribeiro, Veridiana Ribeiro Porto, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Livia Ribeiro de Pádua Duarte e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradoras da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença combatida, julgar regulares os termos aditivos em exame, com o consequente cancelamento da multa individual aplicada aos responsáveis.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-003625/026/12

**Interessada:** Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR.

**Responsável:** Claudio Valverde Santos.

**Exercício:** 2012.

**Advogados:** Denise Reis Buldo e outros.

**Acompanham:** TC-003625/126/12 e Expediente: TC-31540/026/13.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR, exercício de 2012, conforme o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, liberando o seu responsável, Sr. Cláudio Valverde Santos – Diretor Presidente, com recomendação à Companhia, excetuando-se desta Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Responsável, à Secretaria de Turismo e à Assembleia Legislativa do teor do teor deste julgamento.

TC-022070/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros), Laércio Mauro Santoro Biazotti e José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretores de Engenharia e Obras), Carlos Eduardo Cheide da Graça (Gerente de Implantação de Obras Civas) e Carlos Roberto dos Santos (Gerente de Obras Civas – Modernização Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços para projeto executivo e a execução das obras e serviços, objetivando a construção de 02 passarelas elevadas, sendo uma no Km 26 Poste 15 – Linha 10 – Turquesa e outra no Km 33 Poste 12 – Linha 08 – Diamante da CPTM.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-01-10, 08-11-12, 15-08-13, 14-02-14 e 14-08-14. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, bem como os Demonstrativos de Cálculos.

TC-020744/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Coordenadoria Geral da Administração – CGA – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - DEAT.

**Contratada:** Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Humberto Baptistella Filho (Diretor da Coordenadoria Geral de Administração) e João Marcos Winand (Diretor do DEAT).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação e manutenção de equipamentos e softwares, redes de comunicação interna e prestação de serviços de instalação e treinamento operacional para organização do fluxo de filas, aferição do grau de satisfação dos usuários dos serviços, monitoramento e gerenciamento remoto e em tempo real dos atendimentos prestados aos usuários dos serviços SEFAZ.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-11-11, 16-08-12, 28-06-13, 24-02-14, 28-04-14, 01-08-14, 12-12-14 e 18-05-15. Reajuste Automático a partir de abril/2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 24-04-15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular os 2º ao 9º Termos de Aditamentos referentes ao Contrato nº 23673-SAAC-00055/2011.

TC-030647/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Juan Carlos Dans Sanchez (Coordenador de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante).

**Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e que firmaram o(s)**

**Instrumento(s):** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia) e Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

**Objeto:** Execução dos serviços de capacitação para 3.330 participantes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-07-11. Valor – R\$4.297.086,00. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-08-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038209/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Delphos Serviços Empresariais Comércio e Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Dorival Gamba (Coordenador da CGA Substituto).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares) e Maria Inês Meijas (Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância eletrônica para os prédios Sede (Palácio Clóvis Ribeiro), Santo Amaro (Quararibéia), Barão de Limeira, Lapa (DRTC-II), Butantã (DRTC-III) e Ipiranga (28 de Setembro).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-10-11. Valor – R\$2.235.000,00. Reajustes Automáticos de 01-01-12, 01-01-13 e 01-01-14. Termo de Retirratificação celebrado em 28-02-14. Termos de Aditamento celebrados em 01-10-12 e 03-04-14. Termo de Aditamento para Retirratificação celebrado em 30-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-10-13 e 01-05-14.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico NCC nº 41/2011, o Contrato nº 23.673-SAAC-00190/2011, os Reajustes Automáticos e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Aditamentos, com as recomendações constantes do relatório do Relator, juntado aos autos.

TC-041939/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Gonzalo Vecina Neto (Diretor Executivo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Interlagos.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação firmados em 27-12-13, 17-12-14 e 29-12-14.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificações ao Contrato de Gestão, de nº 01/14, de 27-12-13, nº 02/14, de 17-12-14, e nº 01/15, de 29-12-14.

TC-012881/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Conaj Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Iracema G. Leonardi e Reynaldo Mapelli Júnior (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de construção de novo prédio das Coleções do Instituto Butantan.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-10. Valor – R\$2.991.397,81. Termos Aditivos celebrados em 16-09-11, 20-01-12, 30-03-12 e 28-08-12. Termo de Retirratificação celebrado em 15-02-12. Termo Aditivo e Reajuste celebrado em 08-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 18-01-13 e 03-05-13.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos de 16-09-11, 20-01-12, 30-03-12, 28-08-12 e 26-12-12, de Retirratificação de 15-02-12 e o Reajuste de 08-03-12, e tomou conhecimento dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo e da Caução, com recomendação à Administração, constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-013594/026/12

**Contratante:** Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio França (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, vistorias e análise de documentação técnica, administrativa e contábil, relacionadas à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

formalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios firmados com os Municípios do Estado.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-11. Valor – R\$5.537.481,64. Termo de Aditamento celebrado em 28-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-08-13.

**Advogados:** Marcos Roberto Duarte Batista e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com a recomendação proposta pela ATJ (fls. 244).

TC-021432/026/14

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Levear Comercio de Ar Condicionado Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João Baptista Galhardo Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ivan Ricardo Garisio Sartori (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ivan Ricardo Garisio Sartori (Juiz Assessor da Presidência) e Paulo Roberto Fadigas César (Juiz da Comissão de Acompanhamento de Contratos).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-08-13. Valor – R\$5.992.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-03-14. Autorizações de Fornecimento de 31-01-14 e 07-05-14.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, as Autorizações de Fornecimento e o Termo de Aditamento em exame, com recomendação.

TC-013478/026/15

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Rudinei Toneto Junior (Coordenador de Administração Geral).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Marco Antonio Zago (Reitor).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rudinei Toneto Junior (Coordenador de Administração Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-15. Valor – R\$6.760.022,00.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em apreciação, com a recomendação proposta pela Fiscalização (fls. 264).

TC-031029/026/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores “Paulo Renato Costa Souza”.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Sandro Gustavo Gonçalves Cano, Silvia Andrade da Cunha Galletta e Júlio Cezar Durigan (Reitor).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$12.186.717,26.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2013, com a consequente quitação dos responsáveis, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-033863/026/14

**Órgão Público Concessor:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

**Responsáveis:** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública – Geral) e Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$13.726.539,74.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas do recurso público repassado à Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP no exercício de 2013, no valor de \$13.726.539,74, com a respectiva quitação do responsável, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001435/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Adcon Construtora e Terraplenagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Gilson Santos de Mendonça (Superintendente da Unidade de Negócio Pardo e Grande - RG).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e intervenções nos sistemas de água e esgotos, prolongamentos de redes e ligações de água e esgotos nos municípios do Departamento Distrital de Franca - RGF - Região 1.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-03-15. Valor - R\$7.871.000,00.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato nº 43.209/14, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-004009/026/15

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP - Divisão de Suprimentos.

**Contratada:** Forjas Taurus S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Mauricio Souza Blazeck (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Erasmo Pedroso Filho (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Suprimentos/DAP), José Paulo Giacomini Pimenta (Gestor e Presidente), Almir Ferratoni, Claudio Katinskas e Jonas José Pigenas (Membros Efetivos).

**Objeto:** Aquisição de 5.992 unidades de Pistola Calibre 40.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-12-14. Valor - R\$11.678.408,00. Termo de Retirratificação firmado em 25-03-15. Termo de Recebimento Provisório firmado em 10-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 29-05-15.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo de Retirratificação em exame, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

legal o ato determinativo da correspondente despesa, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Provisório relativo ao primeiro lote.

TC-007807/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João Sayad (Secretário).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sergio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Sayad (Secretário).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Centro Fábrica de Cultura do Distrito de Cidade Tiradentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-09. Valor – R\$9.353.184,63. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-04-11.

**Advogados:** Floriano de Azevedo Marques Neto, Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-007981/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para o atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios abrangidos pelas áreas do Polo de Manutenção Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista), Polo de Manutenção Butantã (parte do Município de São Paulo) e Polo de Manutenção Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M – Lote 01.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 07-10-11. Termos de Alteração celebrados em 06-02-11, 24-02-11 e 11-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-06-12, 18-04-13 e 17-07-13.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º e 3º Aditamentos em apreciação e, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, irregulares o 4º e 5º Termos Aditivos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-042479/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Input Center Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira e Latif Abrão Junior (Superintendentes).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de gestão hospitalar, administração, gerenciamento e manutenção de suporte de informática, para o Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira".

**Em Julgamento:** Termos Aditivos firmados em 25-09-07 e 02-10-08. Endossos da Apólice de Seguro. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 27-01-15.

**Acompanham:** Expedientes: TC-016113/026/08 e TC-039928/026/13.

**Advogados:** George Gabriel Giannetti, Vanderleia de Camargo Garcia e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão aos subscritores dos expedientes contidos no TC-39928/026/13 e no TC-16113/026/08.

TC-001602/008/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Pio XII (Organização Social).

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira e Scylla Duarte Prata.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$4.960.837,24.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, apresentada pela beneficiária, quitando os responsáveis.

Determinou, por fim, que, considerando os valores ora em análise, sejam remetidos os autos à DE, para que promova a retificação da anotação na capa dos autos, bem como, no sistema deste Tribunal.

TC-000232/004/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lupércio.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília – DRADS à Prefeitura Municipal de Lupércio, relativa ao exercício de 2007.

**Responsável:** Hélio Benetti (Diretor Técnico II à época) e Abílio Kemp (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-15, que julgou irregular a aplicação do repasse, acionando os incisos X e XVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da mencionada lei.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os fundamentos da decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-014268/026/08

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada – ABTSI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira e Juvêncio Dias Gomes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica), Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento) e Magali Bastos Pinheiro dos Santos (Presidente da ABTSI).

**Objeto:** Edificação de 516 moradias, com grupos de trabalho em regime de mutirão, por meio da implantação do programa Habiteto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Parceria firmado em 22-08-03. Valor – R\$3.797.770,32. Termos Aditivos celebrados em 04-07-05, 04-11-05 e 26-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E.de 15-03-11.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Fabricio Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola, Flávia Maria Palaveri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001260/001/09 e TC-014733/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Parceria, os Termos Aditivos e a prestação de contas em exame, determinando as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo o atual responsável pelo Município de Araçatuba, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, especialmente no que diz respeito à apuração e cobrança da entidade Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada – ABTSI dos valores por ela recebidos a título de taxa de administração, conforme exposto no corpo do referido voto.

Deixou de aplicar multa ao responsável, Senhor Jorge Maluy Netto, em razão de seu falecimento.

Determinou, por fim, considerando a gravidade das irregularidades constatadas nos autos, a remessa de cópia da decisão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público Estadual, para eventual adoção das medidas pertinentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024943/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Emidio de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi (Diretora).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Emidio de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Cristina Raffa Volpi (Diretora).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11. Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$451.325,54. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024928/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$185.947,91. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024929/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$491.210,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024930/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$1.499.955,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024931/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$433.617,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024932/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$1.870.767,49. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024933/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 04-07-11. Valor – R\$596.014,71. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024934/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$1.047.150,65. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024935/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$685.194,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024936/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$527.484,77. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024937/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$932.244,09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024938/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$281.686,89. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024939/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$792.713,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024940/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresavisando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$219.566,77. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-024941/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Provence Construtora Ltda. - atual denominação da Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisadas no TC-024943/026/11). Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$164.856,21. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Eric Bertolotti e outros.

TC-003497/026/11

**Representante:** Senal Construções e Comércio Ltda.- Geraldo Alves Severino, Sócio Diretor.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Responsáveis:** Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Diretora), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Serviços e Obras e Transportes) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 38/2010 para Registro de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

adaptação em prédios próprios e em prédios locados. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando procedente a Representação abrigada no TC-003497/026/11, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços de 07-02-11 (analisados no TC-024943/026/11) e os Contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, aplicar aos responsáveis, Senhora Cristina Raffa Volpi, Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras à época, Senhor Waldyr Ribeiro Filho, Secretário de Serviços e Obras e Transportes à época, e Senhora Maria José Favarão, Secretária de Educação à época, multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para cada um, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos, após o julgamento da matéria, à Unidade de Fiscalização competente, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator, para os fins propostos no referido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000045/007/10

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM – São José dos Campos.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

**Objeto:** Serviços de locação de máquinas com operador e caminhões com motorista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-12-09. Valor – R\$5.399.496,00. Justificativas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada em 24-04-15.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-000931/007/10

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM – São José dos Campos.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Translocar Transportes e Locação de Máquinas Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

**Objeto:** Serviços de locação de máquinas com operador e caminhões com motorista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-12-09. Valor – R\$1.399.968,00. Termo de Aditamento celebrado em 26-05-10 e 02-08-10. Justificativas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada em 24-04-15.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, os contratos 88/09 e 90/09, os termos aditivos n<sup>os</sup> 01 e 02 e as despesas deles decorrentes.

Determinou outrossim, as medidas previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n<sup>o</sup> 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das providências adotadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Fiscalização (UR-07) para que proceda a instrução dos termos aditivos subsequentes que lá se encontram custodiados, segundo pesquisa realizada no Sistema Interno de Protocolos.

TC-002035/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itu.

**Contratada:** Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para construção de 2 parques ecológicos, sendo um no bairro Itu Novo Centro e o outro no bairro Cidade Nova, Município de Itu.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$6.276.274,47.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001661/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** R Maluf Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Execução de construção de um Centro de Educação Infantil e Educação Fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$4.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-06-15.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, das recomendações anotadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004047/989/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Preserva Engenharia Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Tiago Nogueira (Secretário de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Reinaldo Zatoni (Gerente de Obras Viárias), Celso Garbino Sampaio (Gerente de Controle e Uso da Via) e Cláudio Villares Burkart (Enc. de Fiscal. Obras Viárias).

**Objeto:** Execução dos serviços de reconstrução da ponte de passagem sobre o Rio Tamanduateí, localizada na Avenida dos Estados, altura da Avenida Antonio Cardoso no Município de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações técnicas contidas no memorial descritivo e planilha de quantidades e preços.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-13. Valor – R\$ 5.150.626,33. Acompanhamento de execução contratual. Termo de Recebimento Provisório firmado em 16-12-13. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 17-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-14 e 19-06-15.

**Advogados:** Mylene Benjamin Giometti Gambale, Dulce Bezerra de Lima e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-000371/989/13

**Representante:** Francisca Pinto de Almeida – munícipe de Santo André.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Responsáveis:** Tiago Nogueira (Secretário de Gabinete) e Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na contratação emergencial da empresa Preserva Engenharia Ltda. – EPP, com dispensa de licitação promovida pela



**33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a reconstrução da ponte de passagem sobre o Rio Tamanduateí, localizada na Avenida dos Estados, altura da Avenida Antonio Cardoso. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-14 e 19-06-15.

**Advogados:** Mylene Benjamin Giometti Gambale, Dulce Bezerra de Lima e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual (TC-004047/989/13), legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como improcedente a representação (TC-000371/989/13), tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da observância, pela Administração, das recomendações anotadas no corpo do voto.

TC-042813/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Silvia Mara Soares (Diretora da Coord. Téc. de Obras C. e Urbanísticas).

**Objeto:** Construção de Maternal Jardim São Vicente de Paula, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 29-11-11, 26-12-11, 10-02-12, 28-02-12 e 31-03-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-09-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-01-13.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e a execução contratual em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-040884/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos para serviços de manutenção do sistema viário.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 09-11-12, 11-03-13, 08-11-13 e 07-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-04-15.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani e outros.

**Acompanha:** TC-033609/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação ao contrato nº 102/11, firmados em 09-11-12, 11-03-13, 08-11-13 e 07-11-14.

TC-000379/007/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Amigos dos Bairros Vila Nova Santa Isabel e Cruzeiro.

**Responsáveis:** Waldemar de Brito Simão e Hélio Buscarioli (Prefeitos) e Jorge Pereira Malagres.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 18-04-09 e 08-07-11.

**Exercícios:** 2004, 2005 e 2006.

**Valor:** R\$887.797,04.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-03-14.**

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001191/002/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Cerqueirense da Vital Idade ACERVI – Valor - R\$46.770,00. Associação Comercial e Industrial de Cerqueira Cesar – Valor - R\$33.960,98. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira Cesar – Valor - R\$215.141,02. Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira Cesar – Valor - R\$375.007,04. Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar – Valor - R\$54.938,00.

**Responsáveis:** Dirceu Silvestre (Prefeito), Edgard Xavier, Fernando Luiz Bataglini, Janir Reis de Matos, Ramza Karrum e Otaviano Pires Sobrinho.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicados no D.O.E. de 18-11-10 e 07-09-13.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$725.817,04.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, dando quitação aos responsáveis.

Recomendou, entretanto, aos interessados o cumprimento das instruções deste Tribunal, principalmente com relação à formalização das prestações de contas.

TC-001498/004/12

**Órgão Público Concessor:** Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Pompéia.

**Responsáveis:** Vitor Leandro Cassaro Alves Simões (Superintendente) e Mauricio Ferraz de Oliveira (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-03-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$816.268,21.

**Advogado:** Rubens Chicarelli.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, dando quitação aos responsáveis, com advertência aos interessados, conforme apontado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000444/026/13

**Câmara Municipal:** Igaratá.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Gilmar Aparecido Barbosa.

**Acompanha:** TC-000444/126/13.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Igaratá, exercício de 2013, com ressalvas, recomendações e alerta lançados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Em consequência, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, deu quitação ao Senhor Gilmar Aparecido Barbosa, responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, que seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000501/026/13

**Câmara Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2013.

**Presidentes da Câmara:** Maria Aparecida de Almeida Félix.

**Acompanham:** TC-000501/126/13 e Expediente: TC-001144/014/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Piquete, exercício de 2013, com ressalvas, recomendações e alerta lançados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinações à Equipe de Fiscalização competente.

Decidiu, outrossim, considerada a reincidência apontada no item “Regime de Adiantamento”, aplicar à Senhora Maria Aparecida de Almeida Félix, Responsável pelas contas, multa no valor pecuniário de 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos previstos no artigo 104, inciso VI, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, que seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002195/026/12

**Câmara Municipal:** Jahu.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon.

**Advogado:** Anderson Dias de Meneses.

**Acompanha:** TC-002195/126/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jahu, exercício de 2012, com as recomendações, determinações e advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinação à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, seja notificado o Senhor Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jahu, responsável pelas contas, a restituir aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 12.030,00, devidamente atualizada até a data do seu efetivo recolhimento.

Decidiu, ainda, em face da natureza das infrações praticadas e do descumprimento às determinações deste Tribunal, aplicar, nos termos do artigo 33, § 1º, e 104, II e VI, da Lei Complementar estadual nº 709, multa no valor pecuniário equivalente a 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, seja encaminhado por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara e ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender necessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001795/026/13

**Prefeitura Municipal:** Itapeva.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** José Roberto Comeron.

**Advogados:** João Ricardo Figueiredo de Almeida e outros.

**Acompanham:** TC-001795/126/13 e Expedientes: TCs-00102/016/13  
000131/016/15, 000132/016/15, 000151/016/14, 006854/026/15,  
010663/026/15, 011615/026/15 025178/026/15, 035272/026/14,  
000338/016/14, 000394/016/13 e 000486/016/13.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, exercício de 2013, com as advertências constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no referido voto.

Determinou, também, seja encaminhado cópia do Expediente TC-6854/026/15 aos relatores das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas aos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente, Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho.

Determinou, ainda, o encaminhamento aos subscritores dos expedientes TCs-006854/026/15, 011615/026 e 010663/026/15 de cópia integral da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002166/026/13

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz da Esperança.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Dimar de Brito.

**Advogados:** Mateus José Alves Menezes e Silvio Henrique Freire Teotônio.

**Acompanha:** TC-002166/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2013, com as advertências constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências elencadas no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar da matéria especificada no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização, que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002101/026/13

**Prefeitura Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Anibal Feliciano.

**Advogados:** Claudinei Aparecido Mosca e outros.

**Acompanham:** TC-002101/126/13 e Expedientes: TCs-013870/026/13, 015346/026/13, 018332/026/13, 021818/026/13, 022101/026/13, 023459/026/13, 025702/026/13, 29049/026/13, 038957/026/13, 031404/026/14, 031541/026/14 e 033004/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, exercício de 2013, com as advertências constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências elencadas no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar do recolhimento do FGTS sobre os cargos comissionados, deixando de propor a abertura para tratamento dos apontamentos relativos ao item D.3.1.3. (descumprimento da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal), uma vez que a matéria está sendo analisada no Expediente TC-029554/026/13.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do Expediente TC-025702/026/13 aos relatores das Contas Municipais relativas aos exercícios de 2014 (TC-000574/026/14) e 2015 (TC-002666/026/15), E. Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Edgard Camargo Rodrigues.

Determinou, por fim, o encaminhamento do Expediente TC-038957/026/13 para o relator do Expediente TC-029554/026/13.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, especialmente em relação ao processo administrativo instaurado através da Portaria nº 072A/2013 para apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços de limpeza urbana.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001563/026/13

**Prefeitura Municipal:** Cajamar.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Daniel Ferreira da Fonseca.

**Advogado:** Carla Cristina Paschoalotte.

**Acompanham:** TC001563/126/13 e Expedientes: TCs-013441/026/13, 013442/026/13, 030500/026/13, 046084/026/13 e 005806/026/15.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, exercício de 2013.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências elencadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar da Concorrência nº 02/2009 – Contrato nº 53/2010 (Newcon – Soluções em Engenharia de Obras Ltda. no valor de R\$ 1.892.561,70).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Subscritor do expediente TC-005806/026/15, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000382/007/09

**Recorrentes:** Prefeitura do Município de Santa Isabel e Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos do terceiro setor repassados pela Prefeitura do Município de Santa Isabel à Associação dos Moradores do Bairro Jd. Novo Eden, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

**Responsáveis:** Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Jovelina Lourenço Santos (Presidente).

**Em julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Hélio Buscarioli multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Fernanda de Ávila e Silva, Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Juliana Aranha, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as prestações de contas referentes aos recursos repassados pela Prefeitura de Santa Isabel, à Associação dos Moradores do Bairro Jardim Novo Eden, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, com quitação dos responsáveis, bem como cancelar a multa individual aplicada ao Senhor Hélio Buscarioli, com advertência aos partícipes, anotadas no voto do Relator.

TC-003909/989/14

**Recorrente:** Jonas Polydoro - Prefeito Municipal de Roseira.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Roseira, no exercício de 2013.

**Responsável:** Jonas Polydoro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao Sr. Jonas Polydoro, mantendo-se, porém, a negativa de registro do ato de admissão do Sr. Walter Luiz Gonçalves, e os demais termos da r. sentença recorrida.

TC-029148/026/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá à Associação Auto Escola Mirim Capra, relativos ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eliane Santos Barros e Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-007107.989.15 (ref. ao TC-000054.989.15)

**Recorrente:** José Rui Camargo – Reitor da Universidade de Taubaté - UNITAU.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizado pela Universidade de Taubaté - UNITAU, no exercício de 2013.

**Responsável:** José Rui Camargo (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Arthur de Moura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-002270/009/08

**Contratante:** Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

**Contratada:** Intermédica Sistema de Saúde S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Lopes da Rosa (Presidente).

**Objeto:** Convênio de Plano de Saúde, médico, laboratorial e hospitalar destinado aos funcionários públicos do município de Votorantim e seus dependentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$3.062.814,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados no D.O.E. de 29-07-09 e 12-10-12.

**Advogados:** João Carlos Xavier de Almeida e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Votorantim, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades: e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001167/004/12

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato e Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Conselho de Administração)

**Objeto:** Termo de parceria objetivando a formação de vínculo de cooperação com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da Saúde – UPA Unidade de Pronto-Atendimento, tendo como requisitos mínimos as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ações apresentadas no plano de Trabalho conjuntamente definido entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3100/99.

**Em Julgamento:** Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 14-09-12. Valor – R\$5.547.906,24. Termos Aditivos celebrados em 15-10-12, 03-12-12, 01-07-13, 01-07-13, 02-09-13, 30-12-13 e 05-01-15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000302/003/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços consistentes na locação de máquinas, equipamentos, caminhões de terraplenagem e serviços correlatos, com fornecimento de motoristas, operadores, mão de obra necessárias, combustível e demais insumos.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 26-06-12. Valor – R\$3.449.999,67. Termo Aditivo celebrado em 26-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-04-13.

**Advogada:** Thatyana Aparecida Fantini.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato e o Termo Aditivo em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Hortolândia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades: e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-010782/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Serviço de fornecimento de merenda escolar, incluindo o preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-02-13. Valor – R\$22.759.292,00.

**Advogado:** Marcelo Palaveri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato dela decorrente.

TC-000399/020/15

**Contratante:** Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Contratada:** Transportes, Terraplenagens e Participações Rubão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Odair Gonzalez (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Odair Gonzalez (Diretor Presidente) e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de agregados pétreos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-05-15. Valor – R\$4.752.900,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº aux. 2937 e o Contrato dele decorrente.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para que continue a promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000616/002/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social:** Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita), Luiz Eduardo Conti (Presidente) e Aparecida Nilcéia Placca (Gerente Executiva).

**Objeto:** Execução e gerenciamento dos serviços médicos de urgência prestados à toda população.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 02-03-11. Valor – R\$3.472.020,00. Termos Aditivos celebrados em 23-05-11, 31-08-11, 14-10-11, 20-12-11 e 23-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-09-11.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-000595/002/12



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Entidade Beneficiária:** Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

**Responsáveis:** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita) e Luiz Eduardo Conti (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-08-12.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.439.681,89.

**Advogados:** Fabiana Balbino Vieira e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em análise, estes últimos por acessoriedade (TC-000616/002/11) e aprovou a prestação de contas em exame, dando quitação aos Responsáveis. (TC-000595/002/12).

Determinou, por fim, quanto ao Convênio, tendo em vista as ocorrências apontadas, que não foram sanadas, a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000468/010/12

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Conveniada:** Sociedade Operária Humanitária de Limeira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Felix da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Incorporar correções de valores de procedimentos da tabela unificada do SUS, esclarecer repasses por blocos de financiamento e fazer correções nos recursos para financiamento do pronto socorro da sociedade operária humanitária.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 29-12-11. Valor - R\$6.317.134,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-05-12 e 15-10-13.

**Advogados:** Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Ivanildo Aparecido Machado Siqueira e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-000576/010/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Operária Humanitária.

**Responsáveis:** Silvio Felix da Silva, Orlando José Zovico, Carlos Eduardo da Silva (Prefeitos) e César Luís Dermonde.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Valor:** R\$2.126.766,28.

**Advogados:** Ivanildo Aparecido Machado Siqueira, Rivanildo Pereira Diniz, Andressa Degaspari Camilo Zabin e outros.

**Procuradores de Contas:** João Paulo Giordano Fontes e Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame (TC-000468/010/12) e aprovou a prestação de contas em apreciação (TC-000576/010/13), dando quitação aos Responsáveis, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036918/026/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Entidades Beneficiárias:** Assistência Social El Shaddai - Valor - R\$99.321,63. Associação Amigos dos Bairros J. R. Branco, J. R. Negro, Quarent. P. Nova - Valor - R\$88.507,10. Associação Acredite - Valor - R\$307.732,20. Associação Amigos da Criança do Humaitá - Valor - R\$204.017,76. Associação Amigos da Criança do Parque Continental - Valor - R\$88.507,10. Associação Amigos da Rua General San Martin e Adjacências - Valor - R\$88.507,10. Associação Amigos de Elohim - Valor - R\$223.647,22. Associação Amigos do Catarina de Moraes - Acatamo - Valor - R\$163.615,10. Associação Amigos dos Bairros Vila Voturua e Jd. Independência - Valor - R\$173.678,20. Associação Beneficente Amor Fraternal - Valor - R\$88.507,10. Associação Beneficente Nossa Senhora da Assunção - Valor - R\$88.507,10. Associação Beneficente Peniel - Valor - R\$142.135,66. Associação Beneficente "Vida Por Vidas" - Valor - R\$157.100,00. Associação Cantinho da Alegria - Valor - R\$88.507,10. Associação Comunitária da Vila Margarida - Valor - R\$103.729,88. Associação Comunitária Evangélica - Valor - R\$530.849,43. Associação de Ação Social e Cultural Viva Gleba Viva - R\$156.056,33. Associação de Amigos da Cellula Mater - Valor - R\$340.881,55. Associação de Amigos da Corporação Musical de São Vicente - Valor - R\$45.000,00. Associação de Amigos do Bairro da Vila Casacatinha - Valor - R\$88.507,10. Associação de Amigos do Desenvolvimento Social - Valor - R\$128.555,52. Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica - Valor - R\$163.040,10. Associação de Amparo e Proteção à Criança - Valor - R\$88.507,10. Associação de Amparo Social Irmão Francisco - Valor - R\$104.543,76. Associação de Assistência à Ressocialização - AAR - Valor - R\$89.600,10. Associação de Integração Social - ASIS - Valor - R\$348.000,00. Associação de Mães da Náutica III - Valor - R\$88.507,10. Associação de Mães e Filhos da V. Ema, Pq das Bandeiras, Gleba II e Nova São Vicente - Valor - R\$88.456,36. Associação de Moradores do Humaitá para Melhorias e Revitalização da Autoestima - Valor - R\$40.000,00. Associação de Mulheres do Conj. Tancredo Neves e Cid. Náutica - Valor - R\$88.507,10. Associação de Mulheres do Parque Bitaru - Valor - R\$234.803,59. Associação de Mulheres do Parque Continental - Valor - R\$101.558,16. Associação de Mulheres e S.O.S. Criança do Bairro Vila Matteo Bei - Valor - R\$119.754,72. Associação de Mulheres em Defesa da Educação - Valor - R\$88.507,10. Associação de Mulheres em Defesa da Vila Margarida - Valor - R\$88.507,10. Associação de Mulheres Raio de Luz - Valor - R\$173.678,20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Associação de Pais e Mestres da EMEIF Mauro Aparecido de Godoy - Valor - R\$105.892,22. Associação de Pais e Mestres da EMEF Antonio Pacífico - Valor - R\$294.403,45. Associação de Pais e Mestres da EMEF Armindo Ramos - Valor - R\$124.787,54. Associação de Pais e Mestres da EMEF Augusto de Saint Hilare - Valor - R\$139.893,88. Associação de Pais e Mestres da EMEF Ayrton Senna da Silva - Valor - R\$298.433,04. Associação de Pais e Mestres da EMEF Carolina Dantas - Valor - R\$152.489,68. Associação de Pais e Mestres da EMEF Dr. Mario Covas Junior - Valor - R\$183.116,30. Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra - Valor - R\$274.601,16. Associação de Pais e Mestres da EMEF Francisco Martins dos Santos - Valor - R\$320.379,82. Associação de Pais e Mestres da EMEF Lions Clube - Valor - R\$116.473,21. Associação de Pais e Mestres da EMEF Manoel Nascimento Junior - Valor - R\$342.967,24. Associação de Pais e Mestres da EMEF Maria de Lourdes Batista - Valor - R\$214.184,84. Associação de Pais e Mestres da EMEF Matteo Bei - Valor - R\$258.065,85. Associação de Pais e Mestres da EMEF Núcleo de Atendimento Ao Autista - Valor - R\$225.964,78. Associação de Pais e Mestres da EMEF Pastor Joaquim Rodrigues da Silva - Valor - R\$234.420,54. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Antonio Fernando dos Reis - Valor - R\$151.904,35. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Jorge Bierrenbach Senra - Valor - R\$299.300,28. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito José Meirelles - Valor - R\$184.262,98. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Luiz Benedito Ferreira - Valor - R\$293.216,91. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Sebastião Ribeiro da Silva - Valor - R\$141.353,40. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Lúcio Martins Rodrigues - Valor - R\$353.924,72. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Constant Clemente Houlmont - Valor - R\$214.428,90. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Gilson Kool Monteiro - Valor - R\$179.153,31. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Jacob Andrade Câmara - Valor - R\$399.330,90. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Jonas Rodrigues - Valor - R\$125.225,82. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Octávio de César - Valor - R\$93.002,36. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Renan Alves Leite - Valor - R\$231.513,33. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Laura Filgueiras - Valor - R\$477.222,29. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Leonor Guimarães A. Stoffel - Valor - R\$ 122.772,91. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Vera Lucia Machado Massis - Valor - R\$300.842,65. Associação de Pais e Mestres da EMEF Raquel de Castro Ferreira - Valor - R\$147.642,88. Associação de Pais e Mestres da EMEF Raul Rocha do Amaral - Valor - R\$397.049,84. Associação de Pais e Mestres da EMEF República de Portugal - Valor - R\$193.829,68. Associação de Pais e Mestres da EMEF União Cívica Feminina - Valor - R\$583.082,22. Associação de Pais e Mestres da EMEF Vila Ema - Valor - R\$94.637,90. Associação de Pais e Mestres da EMEI Carlos Caldeira - Valor - R\$54.397,20. Associação de Pais e Mestres da EMEI Cidade de Naha - Valor - R\$65.509,94. Associação de Pais e Mestres da EMEI D. Pedro I - Valor - R\$118.140,96. Associação de Pais e Mestres da EMEI Kelma Maria Toffeti - Valor - R\$336.498,85. Associação de Pais e Mestres da EMEI Matteo Bei II - Valor - R\$213.310,98. Associação de Pais e Mestres da EMEI Monteiro Lobato - Valor -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

R\$68.962,96. Associação de Pais e Mestres da EMEI Nossa Senhora da Esperança - Valor - R\$90.614,92. Associação de Pais e Mestres da EMEI Padre José de Fundação Padre Anchieta - Valor - R\$70.942,74. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor Anuar Frayha - Valor - R\$72.988,48. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor Clemente Ferreira - Valor - R\$66.607,74. Associação de Pais e Mestres da EMEI Edmundo Capellari - Valor - R\$42.077,58. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Adilza de Oliveira Rosa Sobral - Valor - R\$57.489,29. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Maria Guilhermina Martins Machado - Valor - R\$85.354,16. Associação de Pais e Mestres da EMEI Província de Okinawa - Valor - R\$219.495,33. Associação de Pais e Mestres da EMEI Vila Jockey - Valor - R\$57.634,50. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Duque de Caxias - Valor - R\$188.493,82. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Professora Eulina Trindade - Valor - R\$69.792,25. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Alberto Santos Dumont - Valor - R\$139.530,19. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Professora Maria Mathilde de Santana - Valor - R\$89.384,02. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente I - Área Insular - Valor - R\$112.915,29. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente II - Área Continental - Valor - R\$106.837,34. Associação de Pais e Mestres da EMEF Saulo Tarso Marques de Mello - Valor - R\$234.376,53. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor José Borges Fernandes - Valor - R\$65.948,40. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Regina Célia dos Santos - Valor - R\$51.096,89. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Luiz Pinho de Carvalho Filho - Valor - R\$258.391,64. Associação de Protetores e Amigos da Infância e Adolescência - Valor - R\$103.729,88. Associação dos Funcionários e Amigos do Hospital São José - Valor - R\$153.009,34. Associação dos Moradores do Parque Bitaru - Valor - R\$58.690,00. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Valor - R\$33.500,00. Associação em Prol do Desenvolvimento Cultural e Social - PRODEC - Valor - R\$380.040,00. Associação Equoterapia - Valor - R\$146.000,00. Associação Evangélica Adorai - Valor - R\$52.800,00. Associação Evoluir Mais Cedo - Valor - R\$122.666,67. Associação Lar Feliz - Valor - R\$172.105,54. Associação Maria de Deus - Valor - R\$181.531,32. Associação Presbiteriana de Ação Social Reverendo Elcyas de Melo - Valor - R\$9.600,00. Associação Presbiteriana de Ação Social Reverendo Elcyas de Melo - Valor - R\$163.915,54. Associação Rosa de Sarom - Valor - R\$163.839,34. Associação Santo Antonio do Jardim Rio Branco - Valor - R\$243.231,24. Associação Seja Feliz - Valor - R\$91.835,40. Associação Solidaria Sol Nascente - Valor - R\$88.507,10. Associação Tia Cida e Vovô Ivo - Valor - R\$106.706,90. Associação Vera França e Vovó Odesia - Valor - R\$88.507,10. Associação Verde Mar - Valor - R\$118.899,64. Associação Vicentina de Esporte e Lazer - Avel - Valor - R\$80.000,00. Casa Crescer e Brilhar - Valor - R\$361.050,00. Centro Câmara de Pesquisa e Apoio à Infância e Adoslescência - Valor - R\$14.400,00. Centro Comunitário do Jardim Quarentenário - Valor - R\$88.507,10. Centro Comunitário do Parque São Vicente - Valor - R\$88.507,10. Centro Comunitário dos Amigos do Parque Continental - Valor - R\$88.507,10. Centro Comunitário e Beneficente do Parque Bitaru - Valor - R\$133.106,60. Centro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Comunitário Sa Catarina de Moraes - Valor - R\$88.507,10. Centro Comunitário Vila Fatima - Valor - R\$123.231,08. Clube de Mães da Biquinha - Valor - R\$174.253,20. Clube de Mães da Vila Ema - Valor - R\$88.507,10. Clube de Mães da Vila Margarida - Valor - R\$149.137,01. Clube de Mães da Vila Ponte Nova - Valor - R\$130.368,48. Clube de Mães da Vila São Jorge - Valor - R\$88.507,10. Clube de Mães do Japuí - Valor - R\$143.285,66. Clube de Mães do Jardim Guassú - Valor - R\$88.507,10. Clube de Mães e Amigos do Joquei Clube - Valor - R\$103.729,88. Clube de Mães Nova Geração do Jardim Rio Branco - Valor - R\$221.613,92. Comitê Inter-Bairros da Área Continental de São Vicente - Valor - R\$98.689,13. Comunidade de Amigos da Criança do Jockey Clube - Valor - R\$200.586,88. Creche Lar Cinderela - Valor - R\$177.087,26. Creche Nossa Senhora de Fatima - Valor - R\$101.580,00. Creche Sonho da Criança - Valor - R\$168.548,96. Esporte Clube Corinthians do Humaitá - Valor - R\$6.000,00. Grupo da Prece - Assistência Educacional - Valor - R\$169.017,24. Igreja Evangélica Livre Assembléia de Deus - Valor - R\$88.507,10. Ilê Orixá Iga - Centro de Estudos Esotéricos Afro Brasileiro - Valor - R\$88.507,10. Instituto Amigos da Guarda Municipal - Valor - R\$164.954,96. Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente - Valor - R\$80.500,00. Lar de Assistência ao Menor - LAM - Valor - R\$214.632,09. Santos e Região Convention & Visitors Bureau - Valor - R\$65.000,00. Sociedade Amigos da Vila Ema - SAVE - Valor - R\$120.049,64. Sociedade Beneficente Amor à Vida - Valor - R\$193.036,36. Sociedade de Amigos em Defesa da Educação Infantil de S.V. - Valor - R\$88.507,10. Sociedade de Amor à Criança Arcanjo Rafael - Valor - R\$88.507,10. Sociedade de Assistência à Infância - Valor - R\$121.037,00. Sociedade de Melhoramento de Bairros Vila Jockey Clube - Valor - R\$239.180,90. Sociedade de Melhoramentos do Bairro Vila Ponte Nova - Valor - R\$295.666,82. Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Dist. Samaritá - Valor - R\$20.364,06. T.U. Ogum Dile e Panaiã - Valor - R\$108.342,44. União dos Aposentados e Pensionistas de São Vicente - Valor - R\$32.967,94. Jockey Instituição Promocional - JIP - Valor - R\$150.000,00. Caritas - Grupo Filantrópico Portuário - Valor - R\$45.917,70. Associação Amiga das Crianças Náutica - Valor - R\$88.507,10. Sociedade de Melhoramentos dos Bairros Jardim Guassu, Paraíso e Nosso Lar - Valor - R\$98.689,13. Sociedade em Defesa da Educação Infantil de São Vicente - Valor - R\$88.507,10. Associação Amigos em Defesa do Catiapoã - Valor - R\$88.507,10. Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF - Valor - R\$270.833,29.

**Responsáveis:** Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-13.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$25.003.475,89.

**Advogados:** Marco Antonio da Silva, Demis Ricardo Guedes de Moura.

**Acompanham:** Expedientes: TC-022221/026/14 e TC-016542/026/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001838/009/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Entidade Beneficiária:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

**Responsáveis:** Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito) e Ceumi Cardozo Silveira (Interventora).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$2.952.712,22.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame (TC-000468/010/12) e aprovou a prestação de contas em apreciação (TC-000576/010/13), dando quitação aos Responsáveis, com recomendações, nos termos constantes do votado Relator, juntado aos autos.

TC-002369/026/12

**Câmara Municipal:** Itapecerica da Serra.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Amarildo Gonçalves.

**Advogado:** Braulio de Sousa Filho.

**Acompanha:** TC-002369/126/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnica de ATJ (fls. 74/77) e pelo Ministério Público de Contas (fls. 79/82), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000564/026/13

**Câmara Municipal:** Terra Roxa.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Flavio Cardoso Pereira.

**Acompanha:** TC-000564/126/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e mediante ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002731/026/14

**Câmara Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Carlos Roberto da Costa.

**Acompanha:** TC-002731/126/14.

**Procuradora de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (fls. 29/35), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002949/026/14

**Câmara Municipal:** São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Nivaldo Alessandro de Medeiros.

**Acompanha:** TC-002949/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (fls. 219/230), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002962/026/14

**Câmara Municipal:** Taiaçu.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Liliana de Jesus Françolin Zuculo.

**Advogada:** Sandra Maria Gonçalves.

**Acompanha:** TC-002962/126/14.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taiacu, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (fls. 67/74), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001576/026/13

**Prefeitura Municipal:** Cosmorama.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Claudinei Monteiro Gil.

**Advogado:** Daniele de Castro Figueiredo Martins.

**Acompanha:** TC-001576/126/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, exercício de 2013, em razão da Compensação Previdenciária sem a anuência do INSS e sem respaldo em decisão judicial.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada à contratação da Empresa Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda.

Deixou, outrossim, de propor instrução complementar em autos apartados do contrato celebrado com a Empresa Segamar Serviços Médicos Ltda., objeto dos autos do TC-1508/026/12.

À margem do parecer, determinou o encaminhamento, por ofício, das recomendações e determinações constantes do relatório e voto do Relator.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001653/026/13

**Prefeitura Municipal:** Osasco.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Antonio Jorge Pereira Lapas.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araújo Generoso, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

**Acompanham:** TC-001653/126/13 e Expedientes: TCs-017342/026/13, 024536/026/13, 028139/026/13, 028140/026/13, 028141/026/13,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

028142/026/13, 028143/026/13, 003205/026/14, 015626/026/14,  
015627/026/14 e 022612/026/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-001928/026/13

**Prefeitura Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Fernando Galvão Moura.

**Advogado:** Telmo Lencioni Vidal Junior.

**Acompanham:** TC-001928/126/13 e Expedientes: TC-001418/006/13, TC-037308/026/13 e TC-036663/026/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

A pedido do Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001195/008/09

**Recorrente:** Isidro João Camacho – Ex-Prefeito do Município de Severínia

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Severínia, no exercício de 2008.

**Responsáveis:** Isidro João Camacho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-11, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões relacionadas às fls. 3/23, concedendo-lhes registro, com recomendação.

TC-000082/002/12

**Recorrente:** José Rossetto – Prefeito do Município de Cerqueira César.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, no exercício de 2010.

**Responsável:** José Rossetto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-11-12, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Fernando Cláudio Artine.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a admissão em exame, concedendo-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000717/016/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Edson Valdir Sima – Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Associação Acorda Brasil Taquarivaí, referente ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Edson Valdir Sima (Prefeito) e Vicente Cândido Ferreira (Presidente).

**Em julgamento:** Recursos Ordinários interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. com o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Edson Valdir Sima, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a íntegra da Decisão recorrida.

TC-002841.989.14-8 (ref. TC-000617.989.14)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, relativa ao exercício de 2012.

**Responsável:** Glória Satoko Konno (Diretora Superintendente).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Marta Alice Gomes da Silva, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Carvalho de Oliveira e Roberto da Silva Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dado provimento ao Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005113.989.14-9 (ref. TC-001923.989.13)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Brotas – Prefeito – Orlando Pereira Barreto Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Representação formulada por Citrorio São José do Rio Preto Ltda. contra o edital do pregão presencial nº 082/2013, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Brotas, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

**Responsável:** Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou procedente a representação, bem como irregulares a licitação e as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Dalaqua de Oliveira e Roberto Cezar Moreira.

**Acompanham:** TC-000034.989.14, TC-000035.989.14, TC-003901.989.13, TC-003903.989.13, TC-003906.989.13 e TC-001923.989.13.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-005134.989.14-4 (ref. TC-001923.989.13-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Brotas – Prefeito – Orlando Pereira Barreto Neto.

**Assunto:** Representação formulada por Citrorio São José do Rio Preto Ltda. contra o edital do pregão presencial nº 82/2013, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Brotas, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

**Responsável:** Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou procedente a representação, bem como irregulares a licitação e as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Julio Cesar Machado e Milena Guedes Correa Prando dos Santos.

**Acompanham:** TC-000034.989.14, TC-000035.989.14, TC-003901.989.13, TC-003903.989.13, TC-003906.989.13 e TC-001923.989.13.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento às razões recursais apresentadas, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida, constante do processo eTC 1923.989.13-1, por seus exatos termos e judiciosos fundamentos e consequentes encaminhamentos determinados.

TC-005569.989.14-8 (Ref. ao TC-001044.989.13-5)

**Recorrente:** Sidney Lopes de Mello.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Palmital, no exercício de 2012.

**Responsável:** Reinaldo Custódio da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou ilegal o ato de admissão de Sidney Lopes de Mello, recrutado para o cargo de motorista, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado:** Luiz Ronaldo da Silva.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida, constante do TC-001044.989.13-5.

TC-001834.989.15 (TC-001704.989.14)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Multigestão Consultoria Ltda., objetivando a contratação de empresa para a realização de processo seletivo para as funções de professor, monitor de transporte escolar, dentista do Programa Sorria São Paulo e psicólogo; e concurso público para os cargos de médico, dentista, agente comunitário de saúde - PSF e analista administrativo.

**Responsável:** Verônica Bertoncini de Moraes Franco (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou regulares o convite e o contrato e irregular o termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

**Acompanham:** TC-001451/989/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-023072/026/12

**Representantes:** Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda ("J&J").

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Responsáveis:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na inexigibilidade de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a aquisição de lancetas e tiras reagentes para aparelhos de glicemia capilar da marca Roche. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 08-10-13.

**Advogados:** Cynthia Emy Tamajusuku, Rafael Rodrigues de Oliveira, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação em exame e, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 25, caput e inciso I, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000839/006/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Contratada:** COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços médicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-09. Valor – R\$63,00 por hora. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-09-11.

**Advogados:** João Marcel Dias Mussi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como legal os atos determinativos da despesa.

TC-001827/003/10

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Maria de Fátima Barreto Tolentino (Diretora Administrativo Financeira e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de cartões-refeição magnético/eletrônico, com créditos mensais, destinados ao pagamento de refeições em restaurantes, lanchonetes e similares dos empregados da SANASA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-10. Valor – R\$12.019.998,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-09-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, André Eduardo Marcelino e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como legais as decorrentes despesas, sem prejuízo das determinações feitas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-017775/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Le Baron Alimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias e Leonel Damo (Prefeitos) e João Carlos Alves (Secretário de Segurança Alimentar).

**Objeto:** Contratação de empresa para preparo de refeições para o Restaurante Popular da Vila São João, Mauá/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 26-10-06. Termo de Retirratificação, Aditamento e Reajuste celebrado em 04-04-07. Termos de Aditamento celebrados em 03-04-08 e 02-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-07-11.

**Advogados:** Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em exame e legais as despesas decorrentes.

TC-026982/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Construbase Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

**Objeto:** Execução das obras de urbanização, produção de unidades habitacionais e equipamentos no Parque São Bernardo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-11. Valor – R\$83.798.802,87. Termos de Apostilamentos de 11-07-11, 16-11-11 e 02-01-12. Termo de Aditamento celebrado em 04-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 23-01-13.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado, José Panos Arakelian e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pela regularidade da Concorrência, do Contrato e do Termo de Aditamento, bem como pelo conhecimento dos Termos de Apostilamento, encontrando-se o processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

TC-032330/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Supretudo Suprimentos e Descartáveis Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de concreto betuminoso asfáltico usinado a quente Faixa 5.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-07-11. Valor – R\$2.838.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-03-12. Termo de Prorrogação celebrado em 20-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 23-01-14 e 03-09-14.

**Advogados:** Gianpaulo Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o a Licitação e o Contrato em exame, sem prejuízo das determinações feitas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como conheceu da execução contratual até a data da última vistoria (10/10/2013), devendo os autos retornar à Fiscalização para que se dê continuidade ao acompanhamento.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares os termos aditivos, em face do descumprimento do artigo 65, II, “d”, da Lei de Licitações e em decorrência do princípio da acessoriedade, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida norma legal, aplicar ao Sr. Sérgio Ribeiro Silva, Prefeito, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, comunicando-o a respeito da presente decisão.

TC-000061/007/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio de Paula Soares (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Execução de obras de construção da Unidade de Pronto Atendimento do Tipo III.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-12. Valor – R\$10.978.086,54. Termo de Rescisão Contratual de 28-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-04-13, 19-11-13 e 03-04-14.

**Advogados:** Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Ana Carolina de Loureiro Veneziani e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Antonio de Paula Soares, então Secretário Municipal de Saúde, ordenador da despesa e subscritor do contrato, multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESPs a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado desta decisão.

TC-029265/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Multitec Comércio de Móveis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Moacir de Souza (Secretário de Educação).

**Objeto:** Aquisição de móveis para escritório.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-11. Valor – R\$1.959.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-01-13.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com amparo no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Moacir de Souza, Secretário de Educação à época, por violação ao artigo 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

TC-033955/026/07

**Contratante:** DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

**Contratada:** Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antônio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em atendimento ao público, corte/religação de água no passeio e cavalete.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-07. Valor – R\$1.179.903,84. Termo de Aditamento de 11-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 26-06-08 e 10-11-10.

**Advogados:** André Ramos Tavares, Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá, Luís Renato Vedovato e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-031383/026/07 e TC-026973/026/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no art. 104, II, da referida Lei Complementar, em face do descumprimento dos artigos 31, III, combinado com o artigo 43, I; 43, IV, e 55, III, todos da Lei de Licitações, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Diretor-Presidente do DAE à época, Eduardo Santos Palhares, com o correspondente envio de ofícios pessoais, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86, da Lei Complementar nº 709/93).

Determinou, por fim, seja dada ciência do presente voto e do subsequente acórdão aos subscritores dos expedientes citados no relatório.

TC-035653/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Construgeral Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Rocha (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Rocha (Prefeito) e José Carlos Ricardo de Souza (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo).

**Objeto:** Construção de uma unidade escolar destinada ao atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-12. Valor – R\$3.056.257,52. Termos Aditivos firmados em 24-09-12, 23-04-13, 14-06-13, 04-10-13 e 10-02-14. Termo de Rerratificação firmado em 03-10-12. Termos de Prorrogação firmados em 13-03-13 e 13-12-13. Acompanhamento da execução contratual. Termo de Rescisão Contratual firmado em 10-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 21-08-13, 13-05-14, 09-07-14 e 24-06-15.

**Advogados:** Luis Henrique Laroca e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, caput; 7º, §2º, I; 41; 78, I; 79, I e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conheceu do termo de rescisão, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida norma legal, aplicar ao Sr. Roberto Rocha, Prefeito, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cientificando-o da presente decisão.

TC-000615/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 12-06-15.

**Advogados:** Marcelo Choinhet e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000905/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Sertran Sertãozinho Transporte Coletivo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal da Administração) e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Serviços de transporte escolar especial, incluindo monitores capacitados para atendimento aos alunos do Centro de Educação Especial Egidio Pedreschi.

**Em Julgamento:** Termos de Rerratificação celebrados em 28-04-09, 06-07-09, 31-12-09, 01-07-10, 30-06-11, 29-06-12 e 06-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 30-06-15.

**Advogados:** Vera Lúcia Zanetti e Marcelo Tarla Lorenzi.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Retirratificação nº 1 a nº 7, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas e determinando, por consequência, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual para ciência.

Consignou, por fim, que não foi aplicada sanção pecuniária aos responsáveis, levando em conta que os atos em causa foram celebrados anteriormente à confirmação pelo E. Tribunal Pleno, das irregularidades detectadas nos atos originários.

TC-026001/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução de obras de construção do novo Terminal Rodoviário de Mairiporã.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-12-08, 11-09-09, 14-10-09, 09-03-10, 07-06-10 e 03-09-10. Termo de Recebimento Definitivo de 03-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 11-06-15.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva, Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palaveri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-009179/026/09 e TC-036809/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, e tomou conhecimento das cauções complementares e do termo de recebimento definitivo, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual para ciência.

Consignou, por fim, que não foi aplicada sanção pecuniária ao responsável, tendo em vista que os atos em causa foram celebrados antes de confirmada pelo E. Tribunal Pleno, as irregularidades decretadas sobre a licitação e o contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000361/010/09

**Contratante:** Prefeitura do Município de Tambaú.

**Contratada:** Andréia Rosa Transportes - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Agassi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos e motoristas, nos lotes 01 (964 km) e 03 (1.095 km).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-02-09. Valor – R\$1.685.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-08-09.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ernesto Paulino e outros.

TC-000649/010/11

**Contratante:** Prefeitura do Município de Tambaú.

**Contratada:** Claudio Aparecido Dias & Cia Ltda. – ME – atual Martinelli & Dias Transportes Ltda.- ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Agassi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes de alunos – Lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000361/010/09). Contrato celebrado em 02-02-09. Valor – R\$900.000,00. Termos Aditivos celebrados em 04-01-10, 19-11-10, 27-01-11 e 02-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-01-12.

**Advogados:** Camila Crespi Castro, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-000361/010/09) e os Ajustes que o sucederam, bem como ilegais as despesas decorrentes, exceção feita ao primeiro aditamento em apreciação, que foi conhecido, acionando-se, por fim, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030891/026/07

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Conveniada:** Associação Comunitária Shalon do Itajuíbe e Adjacências.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Abissamra (Prefeito) e Marcos Tasso Martinelli (Presidente).

**Objeto:** Implantação e execução do Programa de Saúde da Família – ESF no Município de Ferraz de Vasconcelos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 23-03-07. Valor – R\$2.387.514,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 11-06-08 e 07-12-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-022394/026/11, TC-014206/026/12, TC-034267/026/12 e TC-006324/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016431/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Entidade Beneficiária:** ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Mario Helio de Souza Ramos (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.303.024,79.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, João Batista de Moraes e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas decorrente de convênio, referente aos recursos repassados no exercício de 2010, no valor de R\$ 1.303.024,79, pela Prefeitura Municipal de Osasco à ADC - Bradesco Associação Desportiva Classista, dando quitação aos responsáveis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011987/026/11

**Representante:** Luiz Carlos Tadeu Barbosa Freire - Município de Bragança Paulista.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Responsáveis:** Roberto Francisco dos Santos (Prefeito à época) e Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Educação).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Edital nº 01/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando admissão de pessoal, provimento em cargo público, no exercício de 2011.

TC-021132/026/12

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Responsáveis:** Roberto Francisco dos Santos (Prefeito) e Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Educação).

**Exercício:** 2011.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Admissão de pessoal. Provimento em cargo público para fins de registro.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-011987/026/11) e regulares as admissões de pessoal especificadas no TC-021132/026/12 e, por conseguinte, pelo registro dos respectivos atos, levados a efeito no exercício de 2011.

TC-000467/026/13

**Câmara Municipal:** Matão.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Agnaldo Navarro de Sousa.

**Acompanha:** TC-000467/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, com base nos artigos 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Matão, exercício de 2013, com expedição de ofício ao Legislativo, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, com cópia da decisão e do relatório de fiscalização, para a tomada das medidas cabíveis.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000583/026/13

**Câmara Municipal:** Arapeí.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Alexandre Peixoto de Souza.

**Advogado:** Renê Lúcio Gonçalves.

**Acompanha:** TC-000583/126/13.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2013, com as determinações à origem consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e à Fiscalização desta Corte de Contas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000321/026/13

**Câmara Municipal:** Piraju.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** João Fernando José.

**Acompanha:** TC-000321/126/13.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Piraju, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao responsável, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

002292/026/12

**Câmara Municipal:** Vinhedo.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Adriano Fábio Corazzari.

**Advogado:** Rafael Francisco Carvalho e Kely Cristina Assis.

**Acompanha:** TC-002292/126/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações, por meio de ofício, ao Chefe do Legislativo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, somando-se às advertências já nele constantes.

TC-001788/026/13

**Prefeitura Municipal:** Iporanga.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Valmir da Silva.

**Advogado:** Julio César Machado e outros.

**Acompanham:** TC-001788/126/13 e Expedientes: TC-000087/012/15 e TC-016321/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, exercício de 2013, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

TC-001673/026/13

**Prefeitura Municipal:** Promissão.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Hamilton Luis Foz.

**Advogado:** Celso Ricardo Franco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanham:** TC-001673/126/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001822/026/13

**Prefeitura Municipal:** Mongaguá.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Artur Parada Prócida.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero e outros.

**Acompanham:** TC-001822/126/13 e Expedientes: TCs-004619/026/13, 014439/026/13, 015486/026/13, 018472/026/13, 023692/026/14, 025355/026/14, 031994/026/13, 039459/026/14 e 018647/026/13.

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, exercício de 2013, com determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

As matérias relativas ao Contrato nº 93/2012 (execução e ajuste) e à nomeação de servidores para cargos em comissão com relação de parentesco com servidores da Prefeitura (possível confronto com a Súmula nº 13 do STF) deverão ser analisadas em autos próprios/apartados.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002013/026/13

**Prefeitura Municipal:** Onda Verde.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** João Henrique Ribeiro Alves.

**Advogado:** Valter Paulon Junior.

**Acompanham:** TC-002013/126/13 e Expedientes: TC-000500/008/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Onda Verde, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para o exame da contratação de serviços de consultoria financeira.

TC-000191/012/15

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Cajati – Luiz Henrique Koga - Prefeito.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 27 de junho de 2015, que indeferiu “in limine” o recurso ordinário em face do acórdão publicado no D.O.E. de 08 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal- Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajati, no exercício de 2009.

**Advogados:** Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-o.

TC-000692/016/11

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, no exercício de 2010.

**Responsável:** Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-15.

**Advogados:** Caroline Oliveira Souza Mucci, Geni Tebet Silveira Moraes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000216/014/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Arapeí - Prefeito - Edson De Souza Quintanilha.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arapeí, no exercício de 2011.

**Responsável:** Edson De Souza Quintanilha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Ramirez Melo Nogueira.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000519/009/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto e Gilmar Francisco Assessorias, objetivando serviços profissionais tributários referentes à assessoria e consultoria da fiscalização do Município.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Mário Ademir do Amaral (Secretário de Finanças à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Fábio Luiz Santana, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para afastar da fundamentação do acórdão recorrido os pontos relativos à comprovação da regularidade fiscal; ao projeto básico e planilha orçamentária; e à indicação do objeto, bem como para preservar a declaração de irregularidade concernente ao pagamento antecipado e à ausência de comprovante de que os serviços foram efetivamente prestados, com a consequente redução das multas para 200 (duzentas) UFESPs.

TC-001064/003/09

**Recorrentes:** Fábio de Paula Valadão – Presidente do Paulínia Futebol Clube à época e Edson Moura – Prefeito do Município de Paulínia à época.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, referente ao exercício de 2008.

**Responsáveis:** Edson Moura (Prefeito à época), Francisco Almeida Bonavita Barros e Fábio de Paula Valadão (Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-13, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a não receber novos repasses até a regularização de pendências, aplicando ao Sr. Edson Moura, multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Dauro de Oliveira Machado, Julio César Machado e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Josué Romero

Samy Wurman

João Paulo Giordano Fontes

Evelyn Moraes de Oliveira

*SDG-1/ESBP*